



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Lei nº 5.645**

**ALTERA A LEI 4.974/2001 E 5477 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 4974/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações :

Art. 17 . .....

I – quanto ao segurado :

(...)

g) salário família ;

II – quanto ao dependente :

a) pensão por morte do segurado, inclusive morte presumida nos termos do Código Civil ;

b) auxílio reclusão “

**Art. 2º** - Os arts. 6º, 7º e 9º da Lei 5.477 de 24 de agosto de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 6º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive , através de suas autarquias e fundações, para manutenção do regime de previdência social de que trata esta lei, será de 12 % (doze por cento) incidente sobre a mesma base de calculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas ”.

“Art. 7º - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Teófilo Otoni, não poderá exceder a 2% (dois por cento), do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente aos exercício financeiro anterior”.

“Art. 9º - Fica o Município de Teófilo Otoni, autorizado a celebrar acordo de parcelamento das contribuições patronais vencidas , nos termos da Lei nº 8.212/91, em até 100 (cem) prestações mensais sucessivas por ocasião do pagamento de cada parcela a juros equivalentes ao IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal – TPDF a ser apresentado.

Parágrafo Único – O valor das prestações mensais referidas neste artigo será descontado na quota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.”

**Art. 3º** - Fica revogado o art. 11 da Lei 5477 de agosto de 2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 08 de junho de 2006

**Maria José Haueisen Freire**  
Prefeita do Município de Teófilo Otoni